



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.322, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Programa de Incentivo para Empreendimentos Turísticos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, a fornecer de forma não onerosa, para a melhoria do pátio dos empreendimentos turísticos, a título de incentivo na geração de emprego e renda, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, os seguintes serviços:

- I – Fornecimento de tubos, cascalho e pedra brita, conforme necessidade comprovada;
- II - Serviços de máquinas, caminhões e equipamentos, até o montante de 60 (sessenta)

horas.

Parágrafo único. Para ter direito, o empreendedor deverá encaminhar solicitação expressa das necessidades à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo que, após prévia avaliação pelo Setor Técnico responsável pelo Turismo, submeterá à análise e aprovação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 2.º Para a realização dos serviços, poderá ser exigido do proprietário do empreendimento turístico, apresentação de projeto de construção, ampliação ou reforma, ou outros projetos, mesmo que simplificados, bem como, os devidos licenciamentos ambientais prévios, quando necessários, ou outros documentos pertinentes para fins de comprovações e análise.

Art. 3.º Para ter acesso aos incentivos desta Lei, o empreendimento turístico deverá estar credenciado na Linha Turismo Erechim.

Art. 4.º A prestação dos serviços de que trata a presente Lei será disponibilizada mediante a capacidade do Município em atender as demandas decorrentes, não se constituindo em

direito e não abrangendo serviços indisponíveis pelo Município.

Art. 5.º Os serviços previstos nesta Lei não poderão ser prestados a pessoas físicas ou jurídicas que estejam inadimplentes com a Fazenda Municipal.

Art. 6.º Como forma de contrapartida, o empreendimento turístico deverá:

I- Participar dos eventos e qualificações profissionais promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;

II – Participar de forma ativa de todas as atividades da Linha Turismo Erechim.

Art. 7.º As despesas decorrentes da concessão dos benefícios desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 8.º A presente lei será regulamentada no quer couber.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 29 de agosto de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal.